



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 3 / 2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE DO TOCANTINS/SEDUC-TO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS / TRE-TO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE MEDIDAS COM O FIM DE PROMOVER AMPLO ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA AO EXERCÍCIO DO VOTO.

O **Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins**, CNPJ: 05.789.902/0001-72, sediado nesta Capital, na Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, o Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE DO TOCANTINS**, neste ato representada por sua Secretária, a Exma. Sra. Professora **ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR** e a **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DO TRE-TO**, neste ato representada por sua Coordenadora, a Juíza Membro Exma. Sra. **ÂNGELA ISSA HAONAT**, resolvem firmar o presente instrumento, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Implementação de medidas com o fim de promover amplo acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ao exercício do voto, conforme ações a serem efetivadas pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS

2.1. Ações voltadas para promover melhoramentos do acesso da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida aos locais de votação, mediante adoção de providências para mitigar ou transpor barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais nos prédios públicos estaduais que sediam seções eleitorais no Tocantins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS

3.1. O presente Acordo tem como fundamento os seguintes diplomas legais:

a. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução 61/106, aprovada durante 61ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, promulgada mediante o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

b. Decreto Legislativo nº 186, de 9/7/2008, reconhecendo a acessibilidade como princípio e como direito;

c. Lei nº 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

d. Decreto nº 5.296, de 2/12/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8/11/2000, e nº 10.098, de 19/12/2000, e dá outras providências;

e. Recomendação nº 27, do CNJ, de 16/12/2009, dirigida aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal, de 1988, para que adotem medidas para remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência;

f. Resolução TSE nº 23.381, de 19 de junho de 2012;

g. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

h. Resolução CNJ nº 230, de 22/06/2016, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência por meio – entre outras medidas – da convolação em resolução a Recomendação CNJ nº 27/2009, e à instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão;

i. Resolução nº 326, de 28 de maio de 2015, que dispõe sobre a Gestão da Estratégia do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins para o período 2015-2020.

j. Resolução nº 377/2017, de 07 de março de 2017, que instituiu a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

k. Instrução Normativa TRE/TO nº 01/2017, de 27 de novembro de 2017 que dispõe sobre o sistema de Governança e Gestão no âmbito da Justiça Eleitoral do Tocantins.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRE-TO

4.1 Compete à Justiça Eleitoral do Tocantins:

a) Adotar medidas com vista à melhoria da acessibilidade nas seções eleitorais, que permitam aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida amplo acesso ao exercício do voto.

b) Realizar campanhas sobre a importância do voto consciente em formato acessível e que contemple a participação de eleitores com deficiência.

c) Monitorar os prédios nos quais funcionam seções eleitorais, bem como os potencialmente favoráveis ao seu funcionamento, quanto às condições de acessibilidade, mediante vistorias periódicas incluindo registros fotográficos desses locais.

d) Informar à Partícipe, após a assinatura deste Instrumento e ao final de cada eleição, acerca das condições de acessibilidade dos prédios estaduais vistoriados e os dados estatísticos de eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida constantes do cadastro nacional de eleitores, ressalvados os dados pessoais de caráter sigiloso.

e) Promover a atualização permanente da situação dos eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida junto ao cadastro nacional de eleitores.

f) Estabelecer grupo de trabalho conjunto para, a partir das informações coletadas a cada eleição, promover a superação das barreiras nos pleitos seguintes.

g) Identificar e desenvolver outras linhas de cooperação de interesse mútuo,

voltadas a reforçar o alcance do objeto previsto na Cláusula Primeira.

h) Indicar interlocutor responsável pelo recebimento, na Justiça Eleitoral, de informações da SEDUC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEDUC

5.1 Compete à Secretaria de Educação, Juventude e Esportes do Tocantins:

a) Divulgar, incentivar e dar visibilidade às ações de acessibilidade nos locais de votação estaduais.

b) Mobilizar e articular as pessoas com deficiência por meio das entidades representativas e dos Conselhos Municipais.

c) Promover melhorias nos locais de votação estaduais, conforme instruções prestadas pela Justiça Eleitoral, visando ao cumprimento dos requisitos de acessibilidade, observadas a viabilidade operacional e a disponibilidade orçamentário-financeira.

d) Manter o TRE-TO informado sobre as melhorias realizadas nas condições de acessibilidade nos prédios públicos estaduais em que funcionam seções eleitorais e/ou em outros potencialmente favoráveis ao funcionamento destas, inclusive mediante registros fotográficos.

e) Identificar e desenvolver outras linhas de cooperação de interesse mútuo voltadas a reforçar o alcance do objeto previsto na Cláusula Primeira.

f) Indicar interlocutor responsável pelo recebimento, na SEDUC, de demandas e outras informações da Justiça Eleitoral.

g) Informar a Justiça Eleitoral sobre todas as alterações na estrutura física nos prédios nos quais funcionam seções eleitorais, bem como os potencialmente favoráveis ao seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE

6.1 Este Acordo não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente acordo tem vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante consenso entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo pelas partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, permanecendo as responsabilidades somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 O TRE-TO providenciará a publicação resumida do presente Acordo no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico, cabendo à Secretaria de Educação, Juventude e Esportes sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do TRE-TO e pela Secretaria da Educação, Juventude e Esporte do Tocantins, no âmbito de suas respectivas competências.

10.2 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Seccional Palmas (TO), para dirimir quaisquer dúvidas que resultem da execução do presente Termo de Cooperação.

10.3 Por estarem justas e acordadas as cláusulas, os partícipes assinam o instrumento deste Acordo de Cooperação Técnica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-TO.

Data certificada pelo sistema.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente do TRE-TO

Professora ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária da Educação, Juventude e Esporte do Tocantins

Juíza Membro ÂNGELA ISSA HAONAT
Coordenadora da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRE/TO

Palmas - TO, 17 de fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, Presidente**, em 20/02/2020, às 10:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Costa Pereira Aguiar, Usuário Externo**, em 20/02/2020, às 11:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELA ISSA HAONAT, Juiz Membro**, em 21/02/2020, às 16:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1241991** e o código CRC **266935D1**.